



MUNICIPIO DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos

Autos de Procedimento Licitatório
Tomada de Preços nº 13/2021 – PMI
Processo Administrativo nº 295/2021

EMENTA: EDITAL / IMPUGNAÇÃO / EXIGÊNCIAS
EDITALÍCIAS / TEMPESTIVIDADE / CONHECIDO /
PARCIALMENTE PROVIDO.

RELATÓRIO:

Trata-se de Recurso de Impugnação interposto pela empresa **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**, inscrito no **CNPJ/MF sob nº 76.030.717/0001-48**. Alega a impugnante a existência de cláusulas limitadoras a competitividade bem como contradições editalícias que dificultam a formação da proposta de preços da **Tomada de Preços Nº 013/2021 - Contratação de empresa especializada para conversão, implantação e treinamento; prestação de serviço de Hospedagem, Backup e Atualização em nuvem dos Sistemas de Gestão Pública, bem como suporte técnico, em atendimento às necessidades operacionais da Prefeitura Municipal de Ibaiti**.

Pelo prisma da reclamante, o edital deve ser readequado para que seja corrigido os pontos conflitantes bem como estabelecer nova data de abertura do certame.

É sucintamente o relatório.

DE E ACEITABILIDADE DO RECURSO DE IMPUGNAÇÃO.

O prazo para que se possa apresentar razões de impugnação é de até 02 (dois) dias úteis anteriores à realização da sessão, marcada para o dia 24 de janeiro de 2022, às 09 horas (horário de Brasília-DF). Desta forma, o pedido de impugnação ao edital da empresa **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**, inscrito no **CNPJ/MF sob nº 76.030.717/0001-48** é tempestivo.

A Impugnação foi apresentado por pessoa jurídica de direito privado, **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **76.030.717/0001-48**, por seu representante, **Srº João Luiz de Macedo Junior**, portador da cédula de identidade **RG 5.406.041-6 – SESP/PR**.



MUNICIPIO DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos

Por fim tais disposições encontram-se amparo legal na redação § 1º do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113.

DO MÉRITO:

Alega a impugnante restrições na apresentação de impugnação, manifestação de recursos, contrarrazões e exigências de capital social não permitida pela Lei nº 8.666/93;

Desta forma, verifica-se o dever da Administração Pública de rever o Edital e seus anexos com o fim de promover modificação e/ou exclusão de exigências exageradas;

DISPOSITIVO:

Cumprе esclarecer que Presidente da Comissão Permanente de Licitações no imediato conhecimento do pedido de impugnação protocolado sob o nº 21.145 de 19 de janeiro de 2022 e da impossibilidade de responder à impugnação dentro do prazo previsto em Lei, precedeu à sua suspensão para melhor apreciação das dúvidas apresentadas

Em atenção a impugnação apresentada, a administração pública municipal procedeu a correção do edital passando incluir a possibilidade dos licitantes apresentarem impugnações, manifestações de recursos e/ou contrarrazões por mensagens de correio eletrônico(e-mail);

Ademais, a Administração Pública ao deparar-se com equívocos cometidos referente ao custo de conversão, implantação e treinamento, passou a suprimir o texto presente no item 2.4 do edital;

Referente as exigências a respeito das qualificação econômico-financeira das proponentes participantes, a administração pública municipal entende que não desrespeita as



MUNICIPIO DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos

normas Lei nº 8.666/93 vez que o capital mínimo solicitado não excede ao limite de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, ou seja, a referida Lei permite que a administração pública municipal, **até o limite de 10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação, possa solicitar de seus licitantes a comprovação deste capital nos termos do § 3º do art. 31 da Lei nº 8.666/93, e, para melhor entendimento sobre a referida reclamação, o texto do item 4.1.3 do edital foi reescrito da seguinte forma:

4.1.3. - Possuam capital mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado no objeto licitado, relativamente à data da apresentação da proposta mediante apresentação de Balanço Patrimonial ou Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial ou por Órgão de Registro da atividade econômica do licitante o qual comprove que seu capital social atual;

Diante do exposto, somos pela **PROCEDÊNCIA EM PARTE** do Recurso de Impugnação apresentado pela empresa **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA;**

É a decisão deste Presidente da Comissão Permanente de Licitações que submetemos à apreciação do impugnante e de autoridades superiores.

Ibaiti, 08 de fevereiro de 2022

Fernando Lopes de Siqueira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 310, de 27/09/2021